



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

LEI Nº 1.235.


ISENTA DE PERMUTA DE IMPOSTOS "INTER-VIVOS".

A Câmara Municipal de Poços de Caldas decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Sr.Chefe do Executivo autorizado a isentar de pagamento de impostos inter-vivos a permuta do lote nº 2 da quadra 16, da rua Itabira, do Bairro Jardim dos Estados, de D.Maria Seares de Oliveira, pelo lote nº 6, da quadra 16, propriedade de Maria Rita de Oliveira Mota Scavone e seu marido Homero Scavone, Maria Olenka de Oliveira Camargo e seu marido Sr.José Emanuel Teixeira de Camargo e Maria Clementina de Oliveira Mota, ambos terrenos com -- 1.000 metros quadrados e no valôr de Cr\$ 25.000 cada.

Art.2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 22 de setembro de 1.965.


AGOSTINHO LOYOLLA JUNQUEIRA.

PREFEITO MUNICIPAL.